

SESSÕES DO PLENÁRIO

8ª Sessão Extraordinária da Assembleia Legislativa do Estado da Bahia, 17 de maio de 2016.

PRESIDENTE: DEPUTADO MARCELO NILO

À hora marcada, na lista de presença, verificou-se o comparecimento dos senhores Deputados: Aderbal Caldas, Adolfo Viana, Alan Castro, Alan Sanches, Alex da Piatã, Alex Lima, Ângela Sousa, Ângelo Coronel, Antônio Henrique Júnior, Augusto Castro, Bira Corôa, Bobô, Carlos Geilson, Carlos Ubaldino, David Rios, Eduardo Sales, Euclides Fernandes, Fábio Souto, Fabíola Mansur, Fabrício Falcão, Fátima Nunes, Herzem Gusmão, Hildécio Meireles, Ivana Bastos, Jânio Natal, José de Arimatéia, Joseildo Ramos, Jurandy Oliveira, Leur Lomanto Júnior, Luciano Ribeiro, Luciano Simões Filho, Luiz Augusto, Luiza Maia, Manassés, Marcelino Galo, Marcell Moraes, Marcelo Nilo, Maria del Carmen, Marquinho Viana, Nelson Leal, Pablo Barrozo, Pastor Sargento Isidório, Paulo Rangel, Pedro Tavares, Reinaldo Braga, Robério Oliveira, Robinho, Rogério Andrade, Rosemberg Pinto, Sandro Régis, Sidelvan Nóbrega, Soldado Prisco, Tom Araújo, Vando, Zé Neto, Zé Raimundo e Zó.(57)

O Sr. PRESIDENTE (Marcelo Nilo):- Invocando a proteção de Deus, declaro aberta a sessão extraordinária que tem como objetivo apreciar o projeto votado anteriormente do Poder Judiciário.

Não há manifestações de oradores no Pequeno Expediente.

Não há manifestações de oradores no Grande Expediente.

Horário das Representações Partidárias.

Com a palavra ao Líder do PDT para falar ou indicar orador, pelo tempo de 5 minutos. (Pausa) Não há orador.

No horário das Lideranças Partidárias.

Concedo a palavra ao nobre Líder do Governo e da Maioria, o Líder do Bloco Parlamentar PP / PC do B / PSB / PTN para falar ou indicar orador, pelo tempo de 12 minutos. (Pausa) Não há orador.

Com a palavra o Líder do PSDB/PRB/PSC/PV para falar ou indicar orador,

pelo tempo de 12 minutos. (Pausa) Não há orador.

Com a palavra o nobre Líder do Governo e da Maioria, Líder do Bloco Parlamentar ou do PSL para falar ou indicar orador, pelo tempo de 12 minutos. (Pausa) Não há orador.

Concedo a palavra ao nobre Líder da Minoria ou Líder do PMDB para falar ou indicar orador, pelo tempo de 12 minutos. (Pausa) Não há orador.

Concedo a palavra ao nobre Líder do Governo e da Maioria ou Líder do PSD para falar ou indicar orador, pelo tempo de 12 minutos. (Pausa) Não há orador.

Concedo a palavra ao nobre Líder da Minoria ou Líder do Bloco Parlamentar DEM / PPS para falar ou indicar orador, pelo tempo de 12 minutos. (Pausa) Não há orador.

Concedo a palavra ao Líder do PT para falar ou indicar orador, pelo tempo de 12 minutos. (Pausa) Não há orador.

ORDEM DO DIA

O Sr. PRESIDENTE (Marcelo Nilo):- Ordem do dia.

Em votação, segundo turno, o Projeto de Lei, do Poder Judiciário, Nº 21.716/2015 que dispõe sobre a equiparação dos direitos e vantagens entre as carreiras da Magistratura e do Ministério Público.

Em votação, no segundo turno.

Os Srs. Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (Pausa)

O Sr. PRESIDENTE (Marcelo Nilo):- Aprovado, a unanimidade.

PROJETO DE LEI Nº 21.716/2015

Dispõe sobre a simetria dos direitos e vantagens entre as carreiras da Magistratura e do Ministério Público.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA BAHIA, faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Aplicam-se à carreira da Magistratura do Poder Judiciário da Bahia todos os direitos e vantagens estipulados em favor dos membros do Ministério Público da Bahia, dentre outros, os seguintes:

I - gratificação em caso de exercício cumulativo de cargo ou funções

jurisdicionais, na mesma, ou em outra, Juízo ou Câmara, no valor de 10% (dez por cento) do montante do respectivo subsídio, nos termos do art. 3º da Lei Ordinária Estadual nº 12.927/2013;

II - abono de férias, previsto no art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75/93 e no art. 165, §3º da Lei Complementar nº 11/96;

III - gratificação de férias no valor dos vencimentos, após 1 (um) ano de exercício na carreira, prevista no art. 155, XII, da Lei Complementar nº 11/96;

IV - licença-prêmio, prevista no art. 181 da LC nº 11/96.

Art. 2º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do Poder Judiciário do Estado da Bahia, repetido o limite previsto na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA, em de de 2016.

RUI COSTA
Governador

O Sr. PRESIDENTE (Marcelo Nilo):- O projeto irá para a sanção de S. Ex^a, o governador Rui Costa.

Srs. Deputados, as contas do governador Jacques Wagner, que já passaram na Comissão de Finanças, a votação será na próxima terça-feira.

Declaro encerrada a sessão.

Departamento de Taquigrafia / Departamento de Atos Oficiais.

Informamos que as Sessões Plenárias se encontram na internet no endereço <http://www.al.ba.gov.br/atividade-parlamentar/sessoes-plenarias.php>. Acesse e leia-as na íntegra.